

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Processo nº 27/2021

Folha nº

a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021.
REQUSITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021.
REGISTRO DE PRECO

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de medicamentos (farmácia básica), geral, controlados, insumos hospitalares e materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Maranhão-MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do Secretário Municipal responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico confeccionado juntamente com os dados suficientes possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa notadamente o interessado adquiriu o edital de licitação conforme procedimento protocolar, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados o lapso temporal regulamentar de antecedência para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, sem qualquer manifestação de impugnação.

Não foram apresentadas impugnações ao edital ou qualquer recurso administrativos quanto as decisões do Pregoeiro e sua equipe.

III - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Observa-se que fora oportunizado de forma isonômica a participação das empresas interessadas no certame, devidamente representada iniciou-se os trabalhos com a checagem da documentação de habitação considerando que a empresa vencedora apresentou-se apta para fase seguinte preenchendo assim o exigido do instrumento convocatório.

Ante a fase de proposta o critério de julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital, bem como proporcional ao projeto de execução e seus custos adequando-se a previsão orçamentária.

Uma vez analisada a documentação do licitante observou-se que a mesma foi rubricada pelos presentes, pelo Pregoeiro e sua equipe.

Por conseguinte, a empresa L.F. SOARES EIRELI, CNPJ n.º 28.300.102/0001-41, foi considerada habilitada e sua proposta julgada a mais vantajosa, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

IV - DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recurso interposto, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto ao Licitante vencedor podendo a Autoridade responsável **HOMOLOGAR** o certame estando em conformidade com as normas, autorizando a contratação destas, observado os prazos de Lei, especificamente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

É o parecer, S.M.J.

Altamira do Maranhão /MA, 12 de abril de 2021.

Folha nº 715

Assinatura

Dr. Ricardo Galvão OAB/MA 10.600 Assessor Jurídico da CCL